

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00075

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 594, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 983

"Regulamenta a aposentadoria de professores municipais".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Serão aposentados, com remuneração integral, os professores municipais sujeitos ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social ou a regime jurídico de que trata a Lei Municipal nº 1.078, de 16 de dezembro de 1.971, atendidos os requisitos desta lei.

Artigo 2º - A aposentadoria, de que trata esta lei, dependerá da comprovação pelo funcionário, do efetivo exercício em funções de magistério, durante 25 (vinte e cinco) anos se do sexo feminino e 30 (trinta) anos se do sexo masculino.

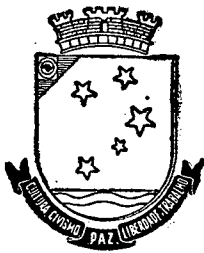
Artigo 3º - Aplicam-se aos professores municipais os demais dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social ou da legislação municipal competente, relativos à aposentadoria por tempo de serviço, que não colidirem com os preceitos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1 983

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00076

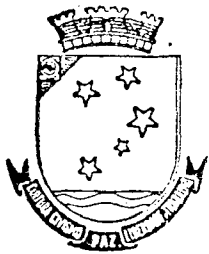
PROCURADORIA JURIDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de setembro de 1983.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 137/83 - Projur -.

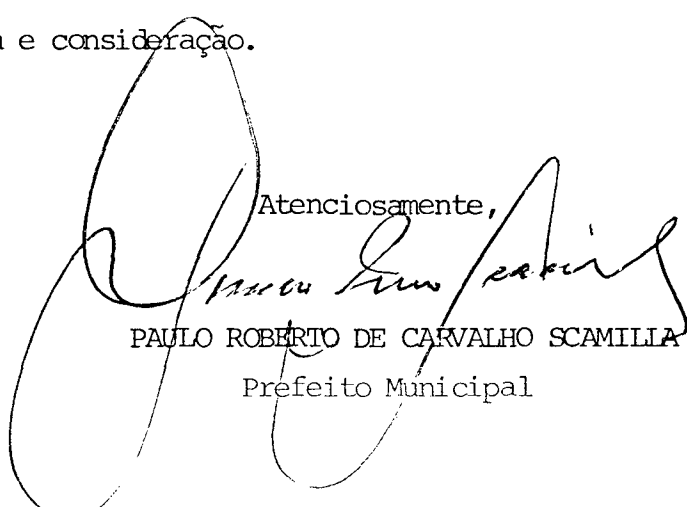
Cruzeiro, 21 de setembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência ,
cópia das Leis nºs. 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597 e 1.598.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os
meus protestos de stima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.